



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



CD/17470.09861-54

Emenda Modificativa

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para acrescentar § 2º ao art. 15, bem como parágrafo único ao art. 43 do Decreto-Lei nº 227/1967, conforme a redação a seguir:

“Art.
1º.....
.....

‘Art. 15
.....
.....
.....

§ 2º. Não está sujeita a licitação a outorga de autorização de pesquisa em áreas livres, ressalvado o disposto no §5º do art. 26.’

.....
.....

Art. 43.

.....
.....

Parágrafo único. Não está sujeita a licitação a outorga de concessão de lavra em áreas livres, ressalvado o disposto no §5º do art.26.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO BILAC PINTO

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão visa dar segurança jurídica ao direito de prioridade como forma de obtenção de autorização de pesquisa, bem como no caso de concessão de lavra.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado BILAC PINTO
(PR/MG)



CD/17470.09861-54